



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO n° 050/2022

CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Construtora Possamai Ltda**, com sede Rua Azaleia 212- Jardim Eldorado- Palhoça/SC, CNPJ N° 05.725.151/0001-20 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Kean Renan Possamai, portador(a) RG n° 4930154 e do CPF n° 056.001.049-44, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecer e montar um piso modular para o espaço recreativo na creche do município de São Martinho da Serra, conforme detalhamento específico do item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Qtd	Uni	Descrição	Valor	Valor
				Unitário	Total
1	105	SV	Aquisição e montagem de piso modular- Playground (m²), piso modular playground outdoor, rampa de acabamento, cantoneiras,	R\$ 155,00	R\$ 16.275,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

			demarcação de pinturas, mão de obra de montagem do sistema ¹		
				Total	R\$ 16.275,00

¹No Anexo 1 demonstra-se a planta do piso a ser construído.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, E LOCAL

- 2.1 O serviço será executado na EMEI Ignez Sofia de Vargas, na área recreativa da escola, com prazo para conclusão do serviço de 07 (sete) dias após o envio da nota de empenho.
- 2.2 Os serviços contratados deverão ser realizados no seguinte endereço: Endereço: Rua Possidônio Pedroso nº 320, Centro, São Martinho da Serra/ RS, CEP 97190-000- Telefone: 55 3277 -1060.
- 2.3 O piso modular a ser utilizado será de polipropileno virgem, drenante, com placas de 25x25 cm e espessura de 12mm. O piso será instalado sobre base de concreto existente, através de encaixe tipo macho-fêmea. Nas bordas, uma rampa de acabamento, de polipropileno, deverá ser instalada.
- 2.4 Também é de responsabilidade da empresa limpar o local onde ocorrerá o serviço após a sua conclusão.
- 2.5 O início da execução do serviço terá o prazo de 15 dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do referido objeto é de **R\$16.275,00 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e cinco reais)** por apresentar os itens condizentes ao que foi solicitado e apresentar o menor preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado a empresa de forma única em até 15 (quinze) dias após a total execução do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.2 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Executar o objeto a ser contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.
- 5.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.3** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 5.4** Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra as respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br, para liquidação por esta Secretaria.
- 5.5** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 5.6** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.7** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.8** Sinalizar ou isolar convenientemente o local de trabalho, objetivando, dar segurança aos alunos e servidores, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 5.9** Limpar o local onde ocorrerá o serviço, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela diretoria da escola;
- 5.10** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2 O fiscal de contrato será o Secretário de Educação, que deverá exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste Termo de Referência;
- 6.3 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 6.4 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 6.5 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviço aprovada, correspondente ao serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e rubricadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1 A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 7.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 7.3 O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 7.4 Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO

9.1 A despesa decorrente da contratação oriunda desta dispensa de licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 Secretaria municipal de Educação

UNIDADE 2 SME- DESENV. ENSINO FUNDAMENTAL -MDE

Proj./Ativ. 1.046 Construção e Reforma de Prédios Escolares-MDE

Dotação 173 – 44.90.51.00.00.00.00 0020 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 O serviço contratado deve possuir garantia integral, com prazo mínimo de 10(dez) anos, a contar da data da entrega do serviço comprovadamente executado.

10.2 O serviço e os materiais foram licitados de forma global para que a garantia maior fosse obtida, trazendo economicidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

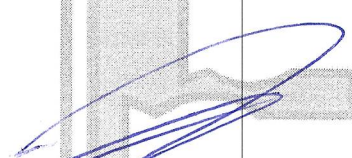
11.2 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 20 de Outubro de 2022.

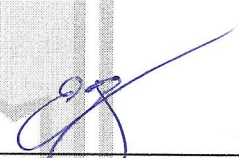


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Construtora Possamai Ltda
Kean Renan Possamai
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

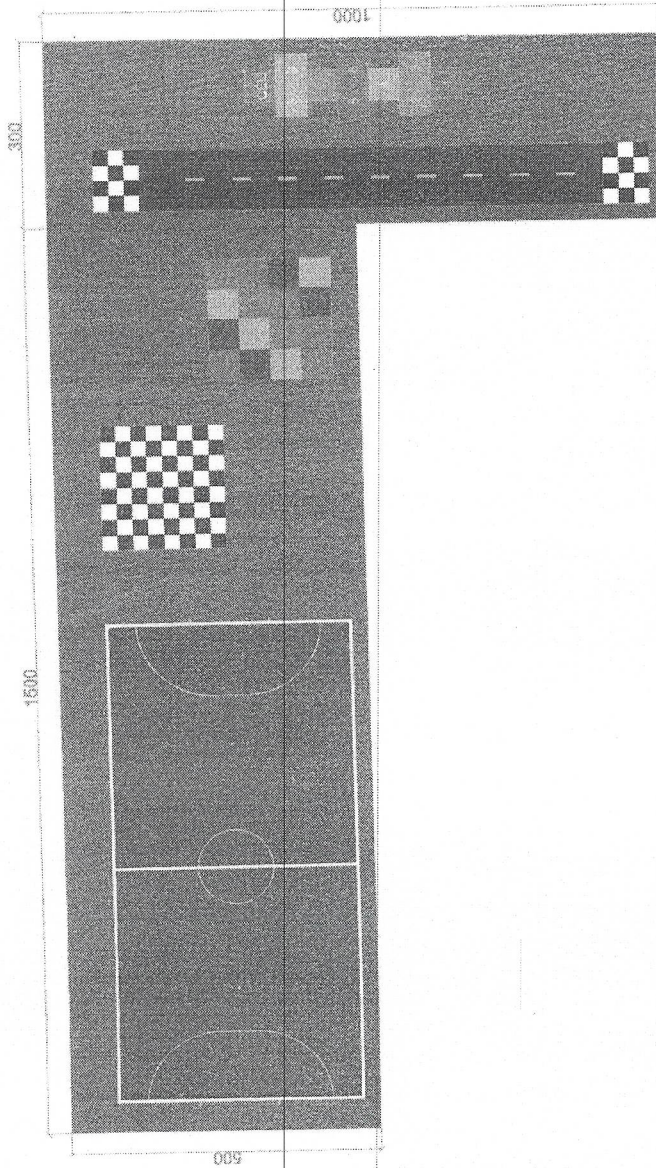


Secretário da Educação
Fiscal do Contrato





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ANEXO 1 – PLANTA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



OPÇÃO 3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 20 de Outubro de 2022.

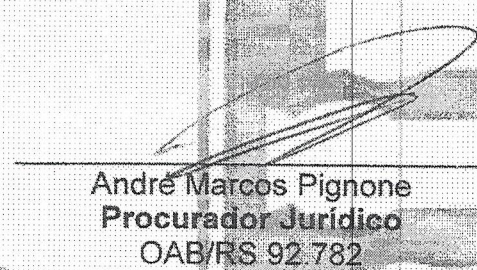


Rebson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

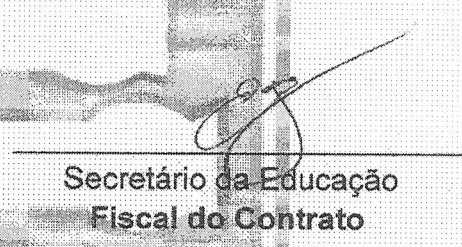
KEAN RENAN
POSSAMAI:0
5600104944

Assinado de forma
digital por KEAN RENAN
POSSAMAI:0560010494
4
Dados: 2022.10.20
16:07:23 -03'00'

Construtora Possamai Ltda
Kean Renan Possamai
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Secretário da Educação
Fiscal do Contrato

